



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Centro de Tradições Gauchas Nova Querência
CNPJ/MF: 15.464.837/0001-69

Endereço: Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Alto Maracaju - Município de Maracaju

Objeto Proposto: Realização de aulas e danças típicas tradicionais gauchescas

Fundamento Legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Período/Exercício: 2022

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA é a Organização da Sociedade Civil identificada com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso do Sul no município de Maracaju;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

A Organização CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA é uma entidade civil fundada em 1978, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo.

Ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município.

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA representa o município de Maracaju há anos em diversas competições de nível estadual e nacional, entre elas Rodeios, FEGAMS e FENART.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), art. 178, I, *in verbis*:

Art. 178. O Município, no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local

A manutenção das aulas de danças típicas do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA tem por objetivo principal divulgar e fomentar a cultura Gaúcha no município, além de promover entretenimento e melhor qualidade de vida às pessoas, incentivando a participação da comunidade e fortalecendo a integração social e cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta o desenvolvimento cultural perante ao município.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará a manutenção das aulas de danças típicas tradicionais gauchescas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Ante ao exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 23 de Junho de 2022.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal